



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Justiça e Redação Final
Igarassu, 02/03/2023

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 03/02/23

Presidente da C.M.IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.488/2023



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 07/03/2023

Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 14/03/2023

Presidente da C.M.IGA

A) • A SANÇÃO
Em 09/05/2023

Presidente C.M.IGA

Ementa: Reconhece como de utilidade pública o Centro de formação profissional Professor Trindade, e dá outras providências.

Art. 1º. Reconhece como de utilidade pública o Centro de formação profissional Professor Trindade, CNPJ: 49.627.155/0001-41, entidade sem fins lucrativos, voltada para atividades de associações de defesa de direitos sociais, fundada em 06 de janeiro de 2013, com sede à Rua José de Holanda nº 420, CEP 53.635-085, Cruz de Rebouças – Igarassu/PE.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo de Igarassu autorizado a conceder subvenções, através de dotações específicas na Lei Orçamentária Anual (LOA), de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. A entidade beneficiada com a subvenção ou auxílio a que se refere esta lei prestará contas à Prefeitura anualmente, mediante documentos comprobatórios.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 23 de fevereiro de 2023.


Luiz Cavalcante dos Passos Júnior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



02
LIDO NO EXPEDIENTE

EM 23/02/2023

Presidente da C.M. IGA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 3.488/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Câmara, tem por objetivo, tornar de Utilidade Pública o Centro de Formação Profissional Professor Trindade, com sede na Rua José de Holanda, nº 420-A, bairro de Cruz do Rebouças, neste Município, fundada em 06 de janeiro de 2013.

Trata-se de uma entidade civil, sem fins econômicos, políticos, partidários ou religiosos, com personalidade jurídica própria, que tem por finalidade a implementação de atividades de organizações associativas ligadas à cultura, arte, assistência social, defesa dos direitos sociais, promoção de eventos esportivos, realização de cursos profissionalizantes destinados a jovens e adultos e ainda assistência a pessoas com deficiência, independente de classe social, nacionalidade, raça, cor e crença religiosa.

O Centro de Formação Profissional Professor Trindade também tem por objetivo, promover e contribuir para formação e o desenvolvimento de um convívio comunitário dos beneficiários nas respectivas comunidades, representando os mesmos em suas reivindicações junto aos poderes constituídos.

Diante do exposto, solicito dos nobres pares nesta Casa do Povo, a valiosa e costumeira atenção na apreciação de nossa proposta de lei, bem como, a consequente aprovação pelo Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 23 de fevereiro de 2023.

Luiz Cavalcante dos Passos Junior
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.627.155/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2021
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL PROFESSOR TRINDADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CFPPT	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE DE HOLANDA	NÚMERO 420	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 53.635-085	BAIRRO/DISTRITO CRUZ DE REBOUCAS	MUNICÍPIO IGARASSU
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO TRINDADEMATEMATICA81@GMAIL.COM	
TELEFONE (81) 8757-2742		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2023 às 14:01:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 49.627.155/0001-41

Mês/Ano: JAN 2022

Dados Iniciais

Período: 01/01/2022 a 31/01/2022

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR TRNDADE

Logradouro: RUA JOSE DE HOLANDA

Complemento: LETRA A

Município: IGARASSU

CEP: 53635-085

Telefone: (81) 93325330

Caixa Postal: UF:

CEP:

Correio Eletrônico:

Número: 420

Bairro/Distrito: CRUZ DE REBOUÇAS

UF: PE

Fax:

9

CONSTITUIÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSOR TRINDADE - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU-PE

CAPITULO I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art.1º - O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR TRINDADE, com sede na Rua José de Holanda, nº420A, Cruz de Rebouças - Igarassu-PE; fundado em 06 de Janeiro de 2013, é uma entidade civil sem fins econômicos, políticos partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados e com prazo indeterminado de duração, atuará no município de Igarassu-PE, sendo a comarca da cidade de Igarassu-PE, seu foro jurídico.

Art.2º - O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR TRINDADE, tem por fins:

- a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de um convívio comunitário dos beneficiários nas respectivas comunidades das quais atuará, especialmente os associados;
- b) Representar os beneficiários em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- c) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social econômico e bem estar dos beneficiários com assistência á saúde em geral;
- d) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- e) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes no município, dando-lhes conhecimentos dos problemas, pleiteando as soluções;
- f) Desenvolver trabalho com as crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- g) Desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação aos jovens e aos idosos;
- h) Desenvolver atividades esportivas.

Parágrafo único: O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR TRINDADE, poderá realizar contratos e convênios com entidades financeiras nos âmbitos municipais, estaduais e federal sejam nacionais e internacionais.

Art.3º - O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR TRINDADE, poderá ser designada por uma SIGLA, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos beneficiários (as) por ele representado.

Cruz de Rebouças - Igarassu-PE

1 Res.

171

Parágrafo único: O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR TRINDADE, Cruz de Rebouças - Igarassu-PE, neste estatuto será denominado como: CFPPT.

Art.4º - Serão admitidos no quadro social, critério da diretoria todos os beneficiários homens e mulheres, residentes no município de Igarassu sem limites de idade.

CAPITULO II

Da classificação dos deveres e dos direitos dos Associados / Beneficiários.

Art.5º - O CFPPT, contará com um número ilimitado de Associados/beneficiários, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesesseis) anos, distinguidos em quatro categorias; sendo os de menor classificados como dependentes do respectivos responsáveis maiores de idade.

- a) Associados fundadores: os que ajudaram na fundação da entidade;
- b) Associados beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados beneficiados: os que recebem grátis, os benefícios alcançados pela entidade;
- d) Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Parágrafo único: Quaisquer destas categorias de associados/beneficiários, em assembléia geral ordinária por ocasião de desenvolvimento do CFPPT, poderão apresentar propostas que visem: mudanças estatutárias, criação de departamentos administrativos para execução de projetos, prorrogação de mandato da diretoria e conselho fiscal e a qualquer tempo solicitar a análise das contas CFPPT.

CAPITULO III

Art.6º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da assembléia geral;
- c) Zelar pelo bom nome do CFPPT;
- d) Defender o patrimônio e os interesses do CFPPT;
- e) Comparecer por ocasião das eleições;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Efetuar mensalmente o pagamento da sociedade estipulado em assembléia geral;

- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do CFPPT, para que a assembleia geral tome providências.

Parágrafo único: É Dever do associado/beneficiário contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.7º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar a ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva e conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pelo CFPPT na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer á assembleia geral contra qualquer ato da diretoria e do conselho fiscal;

CAPITULO IV

Da admissão, da exclusão dos associados.

Art.8º - A Admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição, e submetê-lo a aprovação da diretoria executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.9º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a secretaria do CFPPT seu pedido de exclusão.

Art.10º - A Exclusão do associado/beneficiário se dará nas seguintes questões:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar o CFPPT, seus membros, associado/beneficiários ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões das assembleias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

- f) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- g) O Associado/beneficiário excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto ao financeiro do CFPPT.

Parágrafo único: a perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria executiva, cabendo sempre recurso a assembléia geral.

CAPITULO V

Estrutura e competência dos órgãos que administram o CFPPT.

Art.11º - O CFPPT exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembléia Geral

Art.12º - A Diretoria executiva compete zelar pelos interesses do CFPPT, e será composta dos seguintes cargos: a) Presidente, b) Vice-Presidente, c) Diretor (a) Administrativo (a), d) Diretor (a) Financeiro(a).

Art.13º - A Diretoria Executiva compete:

- a) Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto às ações desenvolvidas;
- b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades das ações desenvolvidas, serão ocupados por associados/beneficiários e/ou qualquer pessoa não associada indicada pela diretoria e referendados pela assembléia geral;
- c) Resolver os casos omissos e propor a assembléia geral, as modificações que se fizerem necessárias no estatuto;
- d) Os cargos da diretoria serão providos por associados beneficiários residente no município de Igarassu-PE conforme este estatuto;
- e) Convocar a assembléia geral ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades;
- f) Convocar a assembléia geral ordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- g) Ficará a critério da diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva o CFPPT, em entidades que contrariam o estatuto;

- h) Apresentar balanço das ações realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos;
- i) Comunicar por escrito o afastamento de membros da diretoria executiva ou conselho fiscal, no prazo mínimo de 7 (sete) dias, solicitando sua substituição legal;
- j) Convocar a assembléia geral sempre que houver necessidades.

Art.14º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e assembléia geral;
- b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
- c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;
- d) Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
- e) Zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- f) Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
- g) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências;
- h) Rubricar todos os livros do CFPPT;
- i) Representar o CFPPT, ou fazer-se representar em todas as solenidades;
- j) Solucionar os casos de urgência submetendo-se a aprovação da diretoria;
- k) Apresentar anualmente a assembléia geral, relatórios das atividades e prestações de contas;
- l) Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário;
- m) Representar, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente o CFPPT.

Parágrafo único: Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art.15º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Substituir a vice-presidente nos seus impedimentos;
- b) Ter sob guarda a responsabilidade todos os livros do CFPPT, exceto os que estiverem em uso do financeiro;
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da assembléia geral e de todas as reuniões apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pelo CFPPT;
- e) Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;

- 06
- f) Assinar com o presidente as correspondências do CFPPT, quando necessário;
 - g) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados/beneficiários que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
 - h) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer á mesma.

Art.16º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do CFPPT;
- b) Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas do CFPPT, assinando os recibos;
- c) Assinar com o presidente, os cheques e demais papeis relativos ao movimento de valores;
- d) Ter sob sua guarda o livro caixa;
- e) Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
- g) Apresentar anualmente ou em caráter ordinário os documentos hábeis para a presidência do CFPPT.

Art.17º - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros, tendo um presidente e um vice-presidente, todos eleitos pela assembléia geral, juntamente com a diretoria executiva, e com igual tempo de gestão.

Art.18º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da diretoria e setor financeiro;
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira do CFPPT;
- d) Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de votos de seus membros;
- e) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas;
- f) Se o conselho fiscal não der cumprimento as suas obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
- g) Ao presidente do conselho fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros.

Art.19º - A Assembléia geral é o órgão soberano do CFPPT e compõe-se de todos os associados/beneficiários, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Art.20º - A Assembléia geral Compete:

- a) Cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) Reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais do CFPPT;
- c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos.

Art.21º - A Assembléia geral será convocada: para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do Código Civil é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

1º - Ordinária:

- a) Será realizada a assembléia geral ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades por determinação do presidente ou seu substituto legal, em editais fixados fora do núcleo, para conhecimento geral da sociedade.

2º - Extraordinária:

- a) Será realizada a assembléia geral extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) Para resolver em grau de recurso os casos de suspensão ou expulsão;
- c) Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam á convocação da assembléia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.

CAPITULO VI

Das eleições:

Art.22º - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em assembléia geral, convocada especialmente para tal fim.

Art.23º - As eleições para a diretoria executiva, conselho fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos em assembléia geral ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros por vários mandatos.

Art.24º - Todos os associados com maioridade civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

Art.25º - A Entrega de chapas para a eleição da diretoria executiva e conselho fiscal, deverá ser apresentadas na assembléia convocada especificamente para este fim.

CAPITULO VII

Dos Departamentos ou Comissões

Art.26º - O CFPPT poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ele, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art.27º - Os Diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretora e referendados pela assembléia geral.

Art.28º - Os Departamentos ou comissões serão cargos de confiança do presidente do CFPPT.

CAPITULO VIII

Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos

Art.29º - O Patrimônio do CFPPT, serão constituído:

- a) Dos Bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- b) Das contribuições dos associados;
- c) Das subvenções, legados, donativos e outros;
- d) Das vendas patrimoniais;
- e) Dos resultados das atividades sociais;
- f) Dos resultados das atividades produzidas em programas e projetos.

Art.30º - Os Saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em conta bancária, e poderão ser aplicados a critério da diretoria em prol do CFPPT.

CAPITULO IX

Da reforma estatutária e da dissolução

Da Reforma Estatutária:

Art.31º - O Presente estatuto poderá ser reformado no tocante á administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembléia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Da Dissolução:

Art.32º - O CFPPT, poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da assembléia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados

quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;
- c) Em terceira chamada com qualquer numero de associados.

Parágrafo único: Em caso de dissolução social do CFPPT, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante em Pernambuco e devidamente registrada nos órgãos públicos.

CAPITULO X

Das disposições gerais

Art.33º - No caso de exclusão coletiva da diretoria executiva assumirá a direção do CFPPT, uma comissão de associado/beneficiário, que convocará uma assembléia geral para eleição da nova diretoria no prazo de 30 dias.

Art.34º - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da diretoria executiva, referendados pela assembléia geral.

Art.35º - O CFPPT, é representado judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Art.36º - Nenhum membro do CFPPT, ou associado/beneficiário, não responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e diretor financeiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade ás disposições do presente estatuto.

Art.37º - Os nomes dos associados fundadores são constantes no livro de atas.

Art.38º - Para que o CFPPT seja dissolvido, é necessário que votem á maioria absoluta dos associados/beneficiários, em pleno gozo de seus direitos sociais, por assembléia geral, convocada especificamente para este fim.

Art.39º - Em caso de dissolução do CFPPT, o voto do presidente é levado em consideração com os demais associados.

Art.40º - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art.41º - Todos os associados terão acesso ao estatuto do CFPPT.

Art.42º - Poderá o CFPPT, promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Art.43º - Qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

CAPITULO XI

Das Disposições transitórias

Art.44º - as medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela diretoria e pelo conselho fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

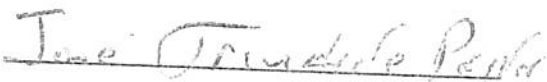
Art.45º - O CFPPT, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art.46º - O CFPPT, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos, a seus diretos, conselheiros, associados, instituídos, benfeitores ou equivalente.

Art.47º - O CFPPT, é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

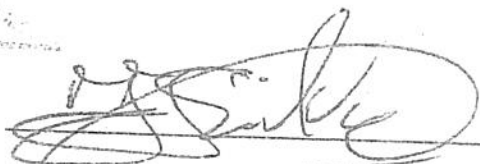
Art.48º - O Presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral, revogando-se as disposições em contrário.

Igarassu, 06 de Janeiro de 2013.



JOSÉ TRINDADE PAIVA - PRESIDENTE

CPF: 223.691.984-00



JORGE JOAQUIM DA SILVA - SEC. Ad' hoc

CPF: 746.748.894-72



Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único

Bel. Helio Guido Castro Sant'anni

Reconheço por semelhança a firma de JACILEIDE BARBOSA TRINDADE e MICHELLE DA SILVA BARROS, dou fé. Igarassu/PE, 18/03/2021, 16:18 em test. de verdade MARCELO JOSE DA SILVA (ESCREVENTE AUT.), Emol.: R\$ 7,66 TSNR: R\$ 1,72 FERC: R\$ 0,94 ISS: R\$ 0,18 FERM: R\$ 0,08 FUNSEG: R\$ 0,18 por Selo: 0130583.HOB03202102.00705 e 0130583.QWC03202102.00711. Consulte autenticidade em <http://tjpe.jus.br/selodigital>

Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único

Bel. Helio Guido Castro Sant'anni

Reconheço por semelhança a firma de MARINA EDUARDA BRITO DA SILVA e ANDRE BARBOSA TRINDADE, dou fé. Igarassu/PE, 18/03/2021, 16:21 em test. de verdade MARCELO JOSE DA SILVA (ESCREVENTE AUT.), Emol.: R\$ 7,66 TSNR: R\$ 1,72 FERC: R\$ 0,94 ISS: R\$ 0,18 FERM: R\$ 0,08 FUNSEG: R\$ 0,18 por Selo: 0130583.AV03202102.00713 e 0130583.HWE03202102.00715. Consulte autenticidade em <http://tjpe.jus.br/selodigital>

Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único

Bel. Helio Guido Castro Sant'anni

Reconheço por semelhança a firma de ANTONIO MAYKE SILVA DE SOUZA e CÍCERO EMÍDIO DA SILVA, dou fé. Igarassu/PE, 18/03/2021, 16:23 em test. de verdade MARCELO JOSE DA SILVA (ESCREVENTE AUT.), Emol.: R\$ 7,66 TSNR: R\$ 1,72 FERC: R\$ 0,94 ISS: R\$ 0,18 FERM: R\$ 0,08 FUNSEG: R\$ 0,18 por Selo: 0130583.LMS03202102.00718 e 0130583.BAT03202102.00720. Consulte autenticidade em <http://tjpe.jus.br/selodigital>

Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único

Bel. Helio Guido Castro Sant'anni

Reconheço por semelhança a firma de MARIA LUCIA FEIJO DA SCLERADA RAMOS e ROSINA BRANDELINO DE CARVALHO SANTOS, dou fé. Igarassu/PE, 18/03/2021, 16:25 em test. de verdade MARCELO JOSE DA SILVA (ESCREVENTE AUT.), Emol.: R\$ 7,66 TSNR: R\$ 1,72 FERC: R\$ 0,94 ISS: R\$ 0,18 FERM: R\$ 0,08 FUNSEG: R\$ 0,18 por Selo: 0130583.QQM03202102.00722 e 0130583.DCG03202102.00724. Consulte autenticidade em <http://tjpe.jus.br/selodigital>

Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único

Bel. Helio Guido Castro Sant'anni

Título protocolado sob nº 16.388 do Livro A-9 em 06 de Janeiro de 2021, e REGISTRADO no Livro A sob nº 1.064-J, em 19 de Abril de 2021. Selo Digital: 0130583.XIK03202102.01693. Consulte autenticidade em: <http://www.tjpe.jus.br/selodigital>. O que certifico e dou fé, Oficial/Substituto(a) Manuel José da Silva Filho.

CARTÓRIO DE IGARASSU/PE - OFÍCIO ÚNICO
Bel. Helio Guido Castro Sant'anni
YABRIÃO

- 1º Bel. Manuel José da Silva Filho
- 2º Bel. Carlos Frederico Moura Santoianni
- 3º Bel. Ana Claudia Santos Lima
- 4º Bel. Flavio do Nascimento Alves

SUBSTITUTOS
Wellington Alves Pereira Cavalcanti
Joséany José das Neves
Marcelo José da Silva

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Cópia
11
15/08/2022

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RETIFICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR TRINDADE – CFPPT.

Aos dias 01 do mês de agosto de 2022, às 18 horas, à Rua José de Holanda, nº 420-A, Cruz de Rebouças, nesta Cidade de Igarassu/PE, em primeira chamada, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados do Centro de Formação Profissional Professor Trindade - CFPPT, assinados na relação de presença em anexo, quites com as obrigações estatutárias e, conforme edital de convocação datado de 18/07/2022, afixado na sede do centro. Para presidir os trabalhos foi indicado, por aclamação, o Sr. **JAILSON OLIVEIRA ALVES**, que escolheu a mim **JORGE JOAQUIM DA SILVA**, para secretariá-lo. Com a palavra, o presidente dos trabalhos deu início às deliberações, foram lidos os avisos de convocação, pelos quais se verificou que a reunião tinha por objetivo: a) Retificação dos artigos 2º e 22; b) Consolidação do Estatuto; c) Esclarecimento quanto ao período de vacância da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e c) Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; Inicialmente foi deliberado a nova redação estatutária do artigo 2 e 22º, que passarão a adotar a seguinte redação: **Art. 2º - O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR TRINDADE, tem por finalidade: I - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; II- Serviços de Assistência Social sem alojamento; III - Atividades de Associações de Defesa dos Direitos Sociais; IV - Produção e Promoção de Eventos Esportivos; IV - Atividades de Assistência a Deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; V - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; VI - Atividades associativas não especificadas anteriormente; Artigo 22 - A convocação realizar-se-á por edital, na pessoa do presidente em exercício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O Presidente fala da necessidade de reformar o Estatuto Social do Centro de Formação Profissional Professor Trindade, aprimorando-o e adequando-o à legislação vigente, distribuindo, a todos, a minuta do Estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição para apreciação, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovada por unanimidade a reforma em pauta, ficando desta forma, conforme segue adiante, Reformado e Consolidado o Estatuto Social deste Instituto, passando a ter o teor seguinte: **DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO. Art. 1º - O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR TRINDADE, com sede na Rua José de Holanda, nº 420-A, Cruz do Rebouças, Igarassu/PE, fundado em 06 de Janeiro de 2013, é uma entidade civil sem fins econômicos, políticos partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica própria e distinta das de****

seus associados e com prazo indeterminado de duração, atuará no Município de Igarassu/PE, sendo a Comarca da Cidade de Igarassu/PE, seu foro jurídico.

Art. 2º - O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR TRINDADE, tem por finalidade: I - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; II - Serviços de Assistência Social sem alojamento; III -

Atividades de Associações de Defesa dos Direitos Sociais; IV - Produção e Promoção de Eventos Esportivos; V - Atividades de Assistência a Deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; VI - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; VII - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Parágrafo Único: O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR TRINDADE, poderá realizar contratos e convênios com entidades financeiras nos âmbitos municipais, estaduais e federal sejam nacionais e internacionais.

Art. 3º - O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR TRINDADE, poderá ser designado por uma **SIGLA**, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos beneficiários(as) por ele representado.

Parágrafo Único: O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR TRINDADE, Cruz de Rebouças - Igarassu/PE, neste estatuto será denominado como: **CFPPT**.

Art. 4º - Serão admitidos no quadro social, critério da diretoria todos os beneficiários homens e mulheres, residentes no Município de Igarassu sem limites de idade.

CAPÍTULO II. DA CLASSIFICAÇÃO DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS/BENEFICIÁRIOS.

Art. 5º - O CFPPT, contará com um número ilimitado de Associados/Beneficiários, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesseis) anos, distinguidos em quatro categorias; sendo os de menor classificados como dependentes dos respectivos responsáveis maiores de idade.

a) Associados fundadores: os que ajudaram na fundação da entidade; b) Associados beneméritos: os que contribuem com donativos e doações; c) Associados beneficiados: os que recebem gratuitamente, os benefícios alcançados pela entidade; d) Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Parágrafo Único: Quaisquer destas categorias de Associados/Beneficiários, em Assembleia Geral Ordinária por ocasião de desenvolvimento do CFPPT, poderão apresentar propostas que visem: mudanças estatutárias, criação de departamentos administrativos para execução de projetos, prorrogação de mandato da diretoria e Conselho Fiscal e a qualquer tempo solicitar a análise das constas do CFPPT.

CAPÍTULO III. Art. 6º - São deveres dos associados: a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; c) Zelar pelo bom nome do CFPPT; d) Defender o patrimônio e os interesses do CFPPT; e) Comparecer por ocasião das eleições; f) Votar por ocasião das eleições; g) Efetuar mensalmente o pagamento da sociedade estipulado em assembleia geral; h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do CFPPT, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único: É dever do associado/beneficiário contribuinte honrar pontualmente com as contribuições

associativas. **Art. 7º** - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais: a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto; b) Gozar dos benefícios oferecidos pelo CFPPT na forma prevista neste Estatuto; c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV. DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS. Art. 8º - A Admissão dos associados se dará independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição, e submetê-lo a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios: a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis; b) Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na entidade ou fora dela, os princípios nele definidos; c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada; d) Em caso do associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. **Art. 9º**

- É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a secretaria do CFPPT seu pedido de exclusão. **Art. 10** - A Exclusão do Associado/Beneficiário se dará nas seguintes questões: a) Grave violação do Estatuto; b) Difamar o CFPPT, seus membros, associados/beneficiários ou objetos; c) Atividades que contrariem decisões das assembleias; d) Desvio de bons costumes; e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; f) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas; g) O Associado/Beneficiário excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto ao financeiro do CFPPT. **Parágrafo único:** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral. **CAPÍTULO V. ESTRUTURAS E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM O CFPPT. Art. 11**

- O CFPPT exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: a) Diretoria Executiva; b) Conselho Fiscal; c) Assembleia Geral. **Art. 12** - A Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses do CFPPT, e será composta dos seguintes cargos: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Diretor Administrativo; d) Diretor Financeiro.

Art. 13 - A Diretoria Executiva compete: a) Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto às ações desenvolvidas; b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades das ações desenvolvidas, serão ocupados por Associados/Beneficiários e/ou qualquer pessoa não associada indicada pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral; c) Resolver os cargos omissos e propor a Assembleia Geral, as modificações que se fizerem necessários no Estatuto; d) Os cargos da Diretoria serão providos por associados beneficiários residentes do Município de Igarassu/PE conforme disposição estatutária; e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades; f) Convocar a Assembleia Geral Ordinária quanto necessário para

CARIMBO
04
J

resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos com antecedência mínima de 10 (dez) dias; g) Ficará a critério da Diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva a CFPPT em entidades que contrariam o Estatuto; h) Apresentar balanço das ações realizadas em seu mandato, por ocasião das transmissões de cargos; i) Comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 07 (sete) dias, solicitando sua substituição legal; j) Convocar a Assembleia Geral sempre que houver necessidades. **Art. 14** - Compete ao Presidente: a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembleia Geral; b) Anunciar a Ordem do dia e os assuntos a discutir; c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não; d) Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a seção; e) Zelar pela fiel execução do Estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas; f) Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos. g) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências; h) Rubricar todos os livros do CFPPT; i) Representar o CFPPT, ou fazer-se representar em todas as solenidades; j) Solucionar os casos de urgência submetendo-se a aprovação da Diretoria; k) Apresentar anualmente a Assembleia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas; l) Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário; m) Representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o CFPPT. **Parágrafo Único:** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações. **Art. 15** - Compete ao Diretor Administrativo: a) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos; b) Ter sob guarda a responsabilidade todos os livros do CFPPT, exceto os que estiverem em uso do financeiro; c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e de todas as reuniões apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não; d) Ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência enviada e recebida pelo CFPPT; e) Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos; f) Assinar com o Presidente as correspondências do CFPPT, quando necessário; g) Oficializar no prazo de 48 horas aos Associados/Beneficiários que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão; h) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma. **Art. 16** - Compete ao Diretor Financeiro: a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do CFPPT; b) Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas do CFPPT, assinando os recibos; c) Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores; d) Ter sob sua guarda o Livro Caixa; e) Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais; f) Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria; g) Apresentar anualmente ou em caráter ordinário os

Assinaturas manuscritas

documentos hábeis a presidência do CFPPT. **Art. 17** – O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão. **Art. 18** - O Conselho Fiscal tem o encargo de: a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito; b) Fiscalizar os atos da Diretoria e setor financeiro; c) Estudar e opinar sobre a situação financeira do CFPPT; d) Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de votos de seus membros; e) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livro atas; f) Se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações a Diretoria poderá tomar as providências cabíveis; g) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros. **Art. 19** - A Assembleia Geral é o órgão soberano do CFPPT e compõe-se de todos os Associados/Beneficiários, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões. **Art. 20** – A Assembleia Geral compete: a) Cumprir o que prescreve este Estatuto; b) Reformar o Estatuto sem alterar as finalidades principais do CFPPT; c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, parágrafos ou alíneas deste Estatuto, bem como os casos omissos. **Art. 21** – A Assembleia Geral será convocada: para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do Código Civil é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, u com menos de um terço nas convocações seguintes. **§ 1º** - Ordinária: a) Será realizada a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades por determinação do Presidente ou seu substituto legal, em editais fixados fora do núcleo, para conhecimento geral da sociedade. **§ 2º** - Extraordinária: a) Será realizada a Assembleia Geral Extraordinária quanto necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; b) Para resolver em grau de recurso aos casos de suspensão ou expulsão; c) Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam à convocação da Assembleia, não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem edital respectivo. **CAPÍTULO VI. DAS ELEIÇÕES. Art. 22** – A convocação realizar-se-á por edital, na pessoa do presidente em exercício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Art. 23** – As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros por vários mandatos. **Art. 24** – Todos os associados com maioria civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

03/04/2017
J

Art. 25 – A Entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas na Assembleia convocada especificamente para este fim. **CAPÍTULO VII. DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES.** **Art. 26** – O CFPPT poderá permitir a criação de departamento ou comissões filiadas a ele, visando aprimorar o atendimento de suas finalidades, conforme as necessidades sentidas. **Art. 27** – Os Diretores ou Coordenadores dos departamentos ou Comissões serão indicados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **Art. 28** – Os Departamentos ou Comissões serão cargos de confiança do Presidente do CFPPT. **CAPÍTULO VIII. DOS BENS PATRIMONIAIS E DOS RECURSOS.** **Art. 29** – O Patrimônio do CFPPT será constituído: a) Dos Bens móveis e imóveis que possuir e vier a possuir; b) Das contribuições dos associados; c) Das subvenções, legados, donativos e outros; d) Das vendas patrimoniais; e) Dos resultados das atividades sociais; f) Dos resultados das atividades produzidas em programas e projetos. **Art. 30** – Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em conta bancária, e poderão ser aplicados a critério da diretoria em prol do CFPPT. **CAPÍTULO IX. DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO. DA REFORMA ESTATUTÁRIA.** **Art. 31** – O presente estatuto poderá ser reformado no tocando à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes, quites com suas obrigações sociais, nos termos deste Estatuto. **DA DISSOLUÇÃO.** **Art. 32** – O CFPPT poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados, quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos: a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; b) Em segunda chamada, meia hora após primavera, com um terço dos associados; c) Em terceira chamada com qualquer número de associados. **Parágrafo Único:** Em caso de dissolução social do CFPPT, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante em Pernambuco e devidamente registrada nos órgãos públicos. **CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** **Art. 33** – No caso de exclusão coletiva da Diretoria Executiva assumirá a Direção do CFPPT, uma comissão de Associado/Beneficiário, que convocará uma Assembleia Geral para eleição da nova diretoria no prazo de 30 dias. **Art. 34** – Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da Diretoria Executiva, referendados pela Assembleia Geral. **Art. 35** – O CFPPT é representado judicial ou extrajudicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal. **Art. 36** – Nenhum membro do CFPPT, ou Associado/Beneficiário, não responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto o Presidente e/ou Diretor Financeiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente Estatuto. **Art. 37**

07
A
J

– Os nomes dos associados fundadores são constantes do livro de atas. **Art. 38**– Para que o CFPPT seja dissolvido, é necessário que votem à maioria absoluta dos Associados/Beneficiários, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim. **Art. 39** – Em caso de dissolução da CFPPT, o voto do Presidente é levado em consideração com os demais associados. **Art. 40** – Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda. **Art. 41** – Todos os associados terão acesso ao Estatuto do CFPPT. **Art. 42** – Poderá o CFPPT, promover seções festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente. **Art. 43** – Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo. **CAPÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 44** – As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem afixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem. **Art. 45** – O CFPPT aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. **Art. 46** – O CFPPT, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos, a seus diretores, conselheiros associados, instituídos, benfeitores ou equivalentes. **Art. 47** – O CFPPT é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 48** – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, pela assembleia geral, revogando-se as disposições em contrário. Posteriormente foi posto em discussão o **2º (segundo)** item, quando então ficou esclarecido e registrado em assembleia que durante o período que seguiu o término do mandato da Diretoria anterior, ou seja, de **06/01/2017** até a presente data, a entidade permaneceu sem realizar atividades, porém, os associados decidindo por retomar os trabalhos decidiram por convocar a presente Assembleia. Com a palavra o senhor Presidente dos trabalhos, proclama o término do mandato da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresentando à Assembleia os candidatos, aos cargos ora vagos, quais sejam: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente** o Sr. **JOSÉ TRINTADE PAIVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 00641127308-DETRAN/PE, e inscrito no CPF sob o nº 223.691.984-00, residente e domiciliado à Avenida José de Holanda, nº 420, Cruz do Rebouças, Igarassu/PE; **Vice Presidente** a Sra. **JACILEIDE BARBOSA TRINTADE**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 2.718.702-SDS/PE, e inscrita no CPF sob o nº 667.504.074-04, residente e domiciliada à Avenida José de Holanda, nº 420, Cruz do Rebouças, Igarassu/PE; **Diretor Administrativo** o Sr. **ANDERSON BARBOSA TRINDADE**, brasileiro, casado, radiologista, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº

06501650399-DETRAN/PE, e inscrito no CPF sob o nº 088.366.184-56, residente e domiciliado à Avenida José de Holanda, nº 420-A, Cruz do Rebouças, Igarassu/PE, e como Diretora Financeira a Sra. **MICHELLE DA SILVA BARROS**, brasileira, casada, recepcionista, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 8.281.329-SDS/PE, e inscrita no CPF sob o nº 094.379.454-46, residente e domiciliada à Rua Ana Patrícia, nº 84, Cruz do Rebouças, Igarassu/PE. **CONSELHO FISCAL: Presidente** o Sr. **ANDRÉ BARBOSA TRINDADE**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04522476176-DETRAN/PE, e inscrito no CPF sob o nº 064.696.494-16, residente e domiciliado à Avenida José de Holanda, nº 420, Cruz do Rebouças, Igarassu/PE; **Vice Presidente** a Sra. **MARIA LUCIA FEIJÓ DA SOLEDADE RAMOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.011.128-SDS/PE, e inscrita no CPF sob o nº 295.354.844-00, residente e domiciliada à Rua Frei Miguelinho, nº 08, Cruz do Rebouças, Igarassu/PE; **Conselheiro Fiscal** o Sr. **EDSON RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.471.425-SDS/PE, e inscrito no CPF sob o nº 895.351.894-68, residente e domiciliado à Rua do Meio, nº 320, Cruz do Rebouças, Igarassu/PE; **Conselheiro Fiscal** a Sra. **CHARLANE DE SOUSA PEREIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06144287803-DETRAN/PE, e inscrita no CPF sob o nº 009.989.434-36, residente e domiciliada à Rua São Cristóvão, nº 67-A, Cruz do Rebouças, Igarassu/PE, e **Conselheiro Fiscal** o Sr. **ALEXSANDRO LIRA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.756.709-SDS/PE, e inscrito no CPF sob o nº 050.716.224-24, residente e domiciliado à 3ª Travessa Santa Catarina, nº 139, Cruz do Rebouças, Igarassu/PE. Não havendo inscrições de outras chapas, a eleição deu-se por aclamação, conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 31 do Estatuto Social vigente, e empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados para o mandato de quatro anos, para a gestão de **01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2026**, pelo que agradeceram a confiança neles depositada. Todos os membros eleitos declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal. E, por fim, o Presidente da mesa declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária em questão, observaram rigorosamente o quórum previsto e o que preceitua o Estatuto Social em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, determinando a mim, que secretariei os trabalhos, responsável pela fiel transcrição dos trabalhos, que lavrasse a presente ata e a levasse para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Presidente da mesa e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Igarassu/PE, 01 de agosto de 2022.

Jailson Oliveira Alves

Jailson Oliveira Alves
Presidente da mesa

Jorge Joaquim da Silva

Jorge Joaquim da Silva
Secretário

José Trindade Paiva

José Trindade Paiva
Presidente

Jacileide Barbosa Trindade

Jacileide Barbosa Trindade
Vice-Presidente

Anderson Barbosa Trindade

Anderson Barbosa Trindade
Diretora Administrativo

Michelle da Silva Barros

Michelle da Silva Barros
Diretora Financeira

André Barbosa Trindade

André Barbosa Trindade
Presidente do Conselho Fiscal

Maria Lúcia Feijó da Soledade Ramos

Maria Lúcia Feijó da Soledade Ramos
Vice-Presidente Conselho Fiscal

Edson Rodrigues de Lima

Edson Rodrigues de Lima
Conselheiro Fiscal

Charlene de Sousa Pereira

Charlene de Sousa Pereira
Conselheiro Fiscal

Alexsandro Lira de Souza

Alexsandro Lira de Souza
Conselheiro Fiscal

Nelson Gomes da Silva Júnior

Nelson Gomes da Silva Júnior
Advogado - OAB/PE nº 57.120